



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

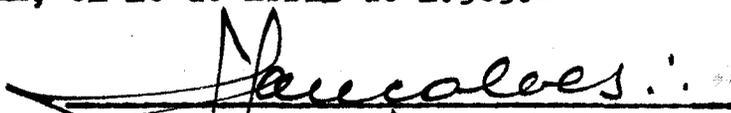
LEI Nº 423/69, DE 10 DE ABRIL DE 1.969.-

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de NCr\$.417,18, para atendimento das despesas com serviços extraordinários a serem prestados por funcionários municipais, durante o período de férias.-

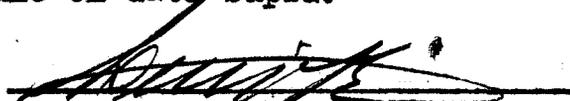
GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe // confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, / decretou e êle promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender no corrente exercício financeiro a importância de NCr\$. 417,18-(quatrocentos e dezeseite cruzeiros novos e dezoito centavos), destinado ao pagamento de serviços / extraordinários, a serem prestados pelos servidores / municipais, por absoluta necessidade do serviço e da administração, em diversos setores, durante o período de férias.-
- Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o órgão executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, um crédito especial até o valor de NCr\$.417,18 (quatrocentos e dezeseite cruzeiros novos e dezoito / centavos).-
- Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura das despesas referidas no artigo anterior, a utilização parcial do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 1.969.-
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, em 10 de Abril de 1.969.-


- GERALDO GONÇALVES -
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada no lugar de costume em data supra.-


- Luiz José da Silva -
- Secretário -